

Relatório da Administração

Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, a Diretoria submete à apreciação de V.Sas. as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos. São Paulo, 26 de abril de 2024. **A Administração**

Balancos Patrimoniais | Em 31 de Dezembro de 2023 e de 2022

Ativo	Nota explicativa	2023	2022	Passivo e Patrimônio Líquido	Nota explicativa	2023	2022
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	5	534	113	Contas a pagar	9	5.359	5.393
Ativos financeiros registrados ao valor justo em contrapartida do resultado	6	84.551	68.579	Impostos e contribuições a pagar	10	1.319	1.626
Valores a receber - partes relacionadas	7	303	326	Total do Passivo Circulante		6.678	7.019
Outros créditos	8	1.342	2.249	Patrimônio Líquido			
Despesas antecipadas		3	3	Capital social	13.a	29.635	29.635
Total do Ativo Circulante		86.733	71.270	Reserva de lucros	13.b	50.420	34.616
Total do Ativo		86.733	71.270	Total do Patrimônio Líquido		80.055	64.251
				Total do Passivo e do Patrimônio Líquido		86.733	71.270

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

Para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2023 e de 2022

	Nota explicativa	Capital realizado	Reserva legal	Reserva de Lucros Reserva estatutária	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31 de Dezembro de 2021	13	29.635	1.910	18.671	-	50.216
Lucro líquido do exercício		-	-	-	14.035	14.035
Destinações:						
Reserva Estatutária	13.b	-	-	13.333	(13.333)	-
Reserva Legal	13.b	-	702	-	(702)	-
Saldos em 31 de Dezembro de 2022	13	29.635	2.612	32.004	-	64.251
Lucro líquido do exercício		-	-	-	15.804	15.804
Destinações:						
Reserva Estatutária	13.b	-	-	15.014	(15.014)	-
Reserva Legal	13.b	-	790	-	(790)	-
Saldos em 31 de Dezembro de 2023	13	29.635	3.402	47.018	-	80.055

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

1 Contexto Operacional

A Morgan Stanley Administradora de Carteiras S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que atua no país na gestão de recursos detidos por Empresas do Grupo Morgan Stanley, conforme autorização concedida no Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 5.639, de 16 de setembro de 1999. Sendo seu acionista controlador, a partir de 1º de outubro de 2021, a Morgan Stanley International Holdings Inc., que incorporou Morgan Stanley Latin America Incorporated, empresa sediada nos Estados Unidos, e sua sede é na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.600 - 6º andar, São Paulo - SP Brasil. As operações são conduzidas num contexto integrado entre as Empresas do Grupo Morgan Stanley e seus principais clientes são empresas do próprio grupo e os fundos de investimento onde aplicam seus recursos e efetuam suas transações. Os benefícios dos serviços prestados entre essas empresas e as despesas da estrutura operacional e administrativa são definidos considerando a prática e a razoabilidade de lhes serem atribuídos em conjunto ou individualmente, além de existir uma vinculação muito forte com a razão social.

2 Elaboração das Demonstrações Financeiras

2.1. Declaração de conformidade: As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, de acordo com a Lei 11.638/07 e lei 11.941/09 e os pronunciamentos técnicos e as orientações e interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC. **2.2. Base de Elaboração:** As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto, quando aplicável, por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos. Essas demonstrações financeiras foram aprovadas para emissão pela diretoria em 26 de abril de 2024.

3 Políticas Contábeis Materiais

As políticas contábeis matérias descritas abaixo foram aplicadas consistentemente para todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras. As políticas contábeis matérias são as seguintes:

- Reconhecimento das receitas:** A Companhia segue a orientação de cinco etapas para reconhecer a receita de acordo com o CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente: (1) identificar o(s) contrato(s) com o cliente; (2) identificar as obrigações de desempenho no contrato; (3) reconhecer o preço de transação; (4) alocar o preço da transação às obrigações de desempenho do contrato; e (5) reconhecer a receita quando (ou à medida que) a entidade satisfazer uma obrigação de desempenho. A receita de prestação de serviços é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida, a receber ou pelo abatimento de valores a pagar, deduzida de quaisquer estimativas de descontos e bonificações concedidos e outras deduções similares. As receitas de prestações de serviços referem-se a comissões auferidas pela gestão de fundos de investimentos e carteiras de valores mobiliários, perenências ao Grupo Morgan Stanley e são reconhecidas ao regime de competência. A receita de ativo financeiro de juros é reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Companhia e o valor da receita seja mensurado com confiabilidade. A receita de juros é reconhecida pelo método linear com base no tempo e na taxa de juros efetiva sobre o montante do principal em aberto. **b) Caixa e equivalentes de caixa:** Para fins das demonstrações de fluxos de caixa, caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações financeiras com conversibilidade imediata, com risco insignificante de alteração do valor justo, com prazo original igual ou inferior a 90 dias e que sejam destinados ao atendimento de curto prazo. **c) Ativos financeiros registrados ao valor justo em contrapartida do resultado:** Ativos financeiros registrados ao valor justo em contrapartida do resultado são mensurados ao valor justo no final de cada período de relatório, sendo que quaisquer ganhos ou perdas de valor justo são reconhecidos no resultado. **d) Passivo circulante:** São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos dos encargos contratuais, proporcionais ao período decorrido até a data do balanço. **e) Provisões e obrigações legais:** As provisões são reconhecidas para obrigações presentes (legal ou presumida) resultante de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cujo desembolso de caixa seja provável. O valor justo está sujeito aos critérios de reversibilidade de receitas e despesas requeridas para liquidar a obrigação no final de cada exercício, considerando-se os riscos e as incertezas inerentes à obrigação. **f) Provisão para riscos de perda:** A probabilidade de perda das ações líquidas é calculada por avaliação jurídica independente e constituída com base na melhor avaliação e estimativa da Administração. Para as contingências com probabilidade de perda possível e remota não são constituídas provisões para riscos. **g) Imposto de renda e contribuição social:** A provisão de imposto de renda e contribuição social são constituída a alíquota de 15%, acrescida de 10% acima de determinado limite excedente a R\$240 no exercício, e respectivamente, presumido e de apresentação. As demonstrações financeiras estão apresentadas em real, que é a moeda funcional da Companhia.

4 Novas Normas, Alterações e Interpretações de Normas

Normas, alterações e interpretações de normas aplicáveis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023: As alterações das normas abaixo entraram em vigor durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e foram avaliadas pela Administração, não gerando impactos nas demonstrações financeiras. **CPC 50 (IFRS 17) Contratos de Seguro (Incluindo alterações publicadas em Junho de 2020 e dezembro de 2021):** O CPC 50 (IFRS 17) estabelece os princípios para mensuração, reconhecimento e divulgação de valores justos em contratos de seguro e substitui o CPC 11 (IFRS 4) - Contratos de Seguro. A norma descreve o modelo geral, modificado para contratos de seguro com características de participação direta, descrito como abordagem de taxa variável. O modelo geral é simplificado se determinados critérios forem atendidos, mensurando o passivo para cobertura remanescente usando a abordagem da alocação de prêmios. O modelo geral usa premissas atuais para estimativa do valor, do prazo e da incerteza de fluxos de caixa futuros e mensura explicitamente o custo dessa incerteza. Ele leva em consideração as taxas de juros do mercado e o impacto das opções e garantias dos titulares de apólices. A Companhia não possui quaisquer contratos que atendam à definição de contrato de seguro de acordo com o CPC 50 (IFRS 17). **Alterações à IAS 1 Apresentação das Demonstrações Financeiras e IFRS Declaração de Prática 2 - Fazendo Julgamentos de Materialidade:** As alterações modificam as exigências contidas na IAS 1 com relação à divulgação das políticas contábeis. As alterações substituem todos os exemplos do termo "principais políticas contábeis" por "informações materiais da política contábil". As informações da política contábil são materiais se, quando consideradas em conjunto, os valores sejam relevantes incluídas nas demonstrações financeiras de uma entidade, puderem razoavelmente influenciar as decisões dos principais usuários das demonstrações financeiras de propósito geral, tomadas com base nessas demonstrações financeiras. Os parâmetros de apoio na IAS 1 também são alterados para esclarecer que as informações da política contábil relacionadas a transações, outros eventos ou condições materiais são irrelevantes e não precisam ser divulgadas. As informações da política contábil podem ser materiais devido à natureza das operações, ganhos ou perdas, outros eventos ou condições, mesmo que os valores sejam irrelevantes. Porém, nem todas as informações da política contábil relacionadas a transações, outros eventos ou condições relevantes são materiais por si só. O IASB preparou ainda orientações e exemplos para explicar e demonstrar a aplicação do processo de materialidade em quatro passos descrito na Declaração de Prática 2. **Alterações à IAS 12 Tributos sobre o Lucro - Impostos Diferidos relacionados com Ativos e Passivos decorrentes da taxa de juros:** O IASB aprovou a Companhia e a Comissão de Valores Mobiliários o reconhecimento inicial para transações que resultam em diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis similares. Dependendo da legislação tributária aplicável, diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis similares podem surgir no reconhecimento inicial de um ativo e passivo em uma transação que não seja uma combinação de negócios e que não afeta nem o lucro contábil nem o lucro tributável. Após as alterações à IAS 12, a entidade deve reconhecer o correspondente ativo e passivo fiscal diferido, sendo que o reconhecimento eventual ativo fiscal diferido está sujeito aos critérios de reversibilidade de receitas e despesas. **Alterações à IAS 8 - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificação de Erros - Definição de Estimativas Contábeis:** As alterações substituem a definição de mudança nas estimativas contábeis pela definição de estimativas contábeis. De acordo com a nova definição, estimativas contábeis são "valores monetários nas demonstrações financeiras sujeitos à incerteza na mensuração". A definição de mudança nas estimativas contábeis foi excluída. **Normas, alterações e interpretações de normas aplicáveis em períodos futuros:** As alterações das normas abaixo entraram em vigor em períodos futuros e serão avaliadas pelas operações. Não foi realizada nenhuma adoção de forma antecipada dessas normas. **Alterações à IFRS 10 (CPC 36 (R3)) - Demonstrações Consolidadas e à IAS 28 (CPC 18 (R2)) - Investimentos em Coligadas, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto - Venda ou Contribuição na forma de Ativos entre um Investidor e sua Coligada ou Controlada em Conjunto.** As alterações à IFRS 10 (CPC 36 (R3)) e à IAS 28 (CPC 18 (R2)) tratam de situações que envolvem a venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou joint venture. Especificamente, os ganhos e as perdas resultantes da venda ou contribuição de ativos devem ser reconhecidos ao investidor se a entidade controladora ou controlada em conjunto tiver uma participação direta em uma transação com uma coligada ou joint venture controlada utilizando o método de equivalência patrimonial são reconhecidos no resultado da controladora apenas proporcionalmente às participações do investidor não relacionado nessa coligada ou joint venture. Da mesma forma, os ganhos e as perdas resultantes da renúncia de investimentos retidos em alguma entidade controlada (que tenha sido tomado coligada ou joint venture controlada pelo método de equivalência patrimonial) ao valor justo são reconhecidos ao investidor não relacionado às participações da controladora. **Alterações à IFRS 10 (CPC 36 (R3)) e à IAS 28 (CPC 18 (R2))** tratam de situações que envolvem a venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou joint venture. A data de vigência das alterações ainda não foi definida pelo IASB; porém, é permitida a adoção antecipada das alterações. Os diretores da Companhia esperam que a adoção dessas alterações tenha um impacto sobre as demonstrações financeiras consolidadas do Grupo no futuro caso transações dessa natureza ocorram. **Alterações à IAS 1 - Apresentação das Demonstrações Financeiras (CPC 26 (R1))** - **Passivos em Contrapartida de Ativos Circulantes:** As alterações à IAS 1 publicadas em janeiro de 2020 afetam apenas a apresentação de passivos como circulantes ou não circulantes no balanço patrimonial e não o valor ou a época de reconhecimento de qualquer ativo, passivo, receita ou despesas, ou as informações divulgadas sobre esses itens. As alterações esclarecem que a classificação de passivos como circulantes ou não circulantes se baseia nos direitos existentes na data do balanço, especificam que a classificação não é afetada pelas expectativas sobre se uma entidade irá exercer seu direito de postergar a liquidação do passivo, explicam que os direitos existem se as cláusulas restritivas são cumpridas na data do balanço, e introduzem a definição de liquidação para esclarecer que a liquidação se refere à transferência para uma contraparte de caixa, instrumentos patrimoniais, outros ativos ou serviços. As alterações são aplicadas retrospectivamente para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2022, sendo permitida a adoção antecipada. O IASB alinha a data de vigência com as alterações de 2022 à IAS 1. Se uma entidade aplica as alterações de 2020 para um período anterior, ela deve também aplicar antecipadamente as alterações de 2022. Os diretores da controladora esperam que a aplicação dessas alterações tenha um impacto sobre as demonstrações financeiras consolidadas do grupo no futuro. **Alterações à IAS 1 - Apresentação das Demonstrações Financeiras - Passivo Não Circulante com Covenants:** As alterações indicam que apenas covenants que uma entidade deve cumprir em ou antes que o final do período de relatório, afetam o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório (e, portanto, isso deve ser considerado na avaliação da classificação do passivo como circulante ou não circulante). Esses covenants afetam se o direito existe no final do período de relatório, mesmo se o cumprimento do covenant é avaliado apenas após a data do relatório (por exemplo, um covenant com base na condição financeira da entidade na data do relatório que seja avaliado para fins de cumprimento apenas após a data do relatório). O IASB também determina que o direito de postergar a liquidação de um

passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório não é afetado se uma entidade tem apenas que cumprir um covenant após o período de relatório. Porém se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito ao cumprimento de covenants pela entidade dentro do período de 12 meses após a data do relatório, a entidade divulga informações que permite aos usuários das demonstrações financeiras entender o risco dos passivos se tornarem amortizáveis dentro do período de 12 meses após a data do relatório. Isso incluiria informações sobre os covenants (incluindo a natureza dos covenants e quando a entidade deve cumprí-los), o valor contábil dos passivos correspondentes e os fatos e as circunstâncias, se houver, que indiquem que a entidade pode enfrentar dificuldades para cumprir os covenants. As alterações são aplicadas retrospectivamente para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2024, sendo permitida a adoção antecipada. Se uma entidade aplica as alterações para um período anterior, ela deve também aplicar antecipadamente as alterações de 2020. Os diretores da controladora esperam que a aplicação dessas alterações tenha um impacto sobre as demonstrações financeiras consolidadas do grupo no futuro. **Alterações à IAS 7 - Demonstração dos Fluxos de Caixa e ao IFRS 7 - Instrumentos Financeiros: Divulgações-Acordos de Financiamento de Forneceores:** As alterações acrescentam um objetivo de divulgação na IAS 7 afirmando que uma entidade deve divulgar informações sobre seus acordos de financiamento de fornecedores que permitem aos usuários das demonstrações financeiras avaliar os efeitos desses acordos sobre os passivos e fluxos de caixa da entidade. Adicionalmente, a IFRS 7 foi alterada para acrescentar acordos de financiamento de fornecedores como um exemplo dentro das exigências para divulgar informações sobre a exposição da entidade à concentração do risco de liquidez. O termo "acordos de financiamento de fornecedores" não é definido. Em vez disso, as alterações descrevem as características de um acordo para o qual a entidade deveria fornecer as informações. Para atender o objetivo de divulgação, a entidade deve divulgar, no todo, para seus acordos de financiamento de fornecedores: • Os termos e as condições dos acordos; • O valor contábil, e correspondentes rubricas apresentadas no balanço patrimonial da entidade, dos passivos que fazem parte dos acordos; • O valor contábil, e correspondentes rubricas apresentadas, quais os fornecedores já receberam pagamento daqueles que fornecem o financiamento; • As faixas das datas de vencimento dos pagamentos para os passivos financeiros que fazem parte de um acordo de financiamento de fornecedores e contas a pagar comparáveis que não fazem parte de um acordo de financiamento de fornecedores; e • Informações sobre o risco de liquidez. As alterações, que contêm medidas de transição específicas para o primeiro período anual no qual a entidade aplica as alterações, são aplicadas para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2024, sendo permitida a adoção antecipada. **Alterações à IFRS 16 - Arrendamentos - Passivo de arrendamento em uma transação de "Sale and Leaseback":** As alterações ao IFRS16 acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências do CPC 47 (IFRS 15), para fins de contabilização como venda. As alterações requerem que o vendedor-arrendatário determine "pagamentos de arrendamento" ou "pagamentos de arrendamento realizados" de modo que o vendedor-arrendatário não reconheça o ganho ou perda relacionado ao direito de uso retido pelo vendedor-arrendatário, após a data de início. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que retém exclusivamente devido à renrenuração do passivo de arrendamento (por exemplo, após uma modificação ou mudança de arrendamento no prazo do arrendamento) que aplica as alterações. Isso poderia resultar em uma perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário em um período de tempo mais longo do que o prazo de arrendamento. As alterações não afetam o ganho ou a perda reconhecida pelo vendedor-arrendatário relacionado ao término total ou parcial de um arrendamento. Sem essas novas exigências, um vendedor-arrendatário pode ter reconhecido um ganho sobre o direito de uso que ret